



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA

**O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL  
URBANO (IPTU) DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR**

CURITIBA

2019

SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA

**O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL  
URBANO (IPTU) DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Marcos Wagner da Fonseca

CURITIBA

2019

## RESUMO

O referido trabalho tem por objetivo analisar e propor melhorias no sistema de arrecadação do imposto predial territorial urbano (IPTU) do Município da Lapa-PR. A justificativa para o projeto técnico é que atualmente o Município não possui um sistema de arrecadação municipal eficaz. A revisão bibliográfica contempla conceitos de Gestão Tributária e o Sistema de Gestão Tributária Municipal, através dos conceitos de tributos, impostos e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Buscou-se como objetivos, caracterizar o sistema de arrecadação do Município, analisar e apresentar um diagnóstico do processo de arrecadação do IPTU, para enfim propor melhorias no processo de arrecadação do IPTU. No diagnóstico e descrição da situação problema, foi realizada entrevista com o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Município, afim de detectar as falhas existentes no sistema de arrecadação municipal. Os dados serviram como base para elaboração da proposta técnica, de rever e atualizar o Código Tributário Municipal, bem como efetivar a contratação de um sistema de geoprocessamento integrado com o sistema de tributação, tornando o processo de arrecadação do IPTU, mais eficaz. Concluindo-se que adotando os procedimentos apontados na proposta técnica, o Município irá obter um sistema mais eficiente, no lançamento e arrecadação do IPTU, e até aumentar a arrecadação de receitas para o Município.

**Palavras-chave:** Arrecadação; Gestão Tributária; IPTU; Lapa.

## **ABSTRACT**

The objective of this study is to analyze and propose improvements in the collection system of the urban territorial property tax (IPTU) of the Municipality of Lapa-PR. The justification for the technical project is that currently the Municipality does not have an effective municipal collection system. The bibliographic revision includes concepts of Tax Management and the Municipal Tax Management System, through the concepts of taxes, taxes and the Urban Land and Territorial Tax (IPTU). The objective was to characterize the municipal collection system, analyze and present a diagnosis of the collection process of the IPTU, in order to propose improvements in the IPTU collection process. In the diagnosis and description of the problem situation, an interview was conducted with the Director of the Department of Cadastre and Taxation of the Municipality, in order to detect the existing flaws in the municipal collection system. The data served as a basis for the elaboration of the technical proposal, to review and update the Municipal Tax Code, as well as to effect the contracting of a geoprocessing system integrated with the taxation system, making the IPTU collection process more effective. Concluding that adopting the procedures indicated in the technical proposal, the Municipality will obtain a more efficient system, in the launch and collection of the IPTU, and even increase the collection of revenues for the Municipality.

**Key words:** Collection; Tax Management; IPTU; Lapa.

## **LISTA DE SIGLAS**

CTN - Código Tributário Nacional

ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos

ITCD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana

VRM - Valor de Referência Municipal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
1.1 APRESENTAÇÃO.....	07
1.2 OBJETIVO GERAL.....	08
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	08
1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO.....	09
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>10</b>
2.1 CONCEITO DE TRIBUTO E IMPOSTO.....	10
2.2 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS.....	11
2.3 O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA (IPTU).....	12
2.4 GESTÃO TRIBUTÁRIA.....	14
2.4.1 Sistema Tributário do Município da Lapa.....	15
<b>3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....</b>	<b>18</b>
3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO.....	18
3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	19
3.2.1 Arrecadação Total do Município da Lapa.....	19
3.2.2 Arrecadação do IPTU no município da Lapa.....	19
<b>4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....</b>	<b>21</b>
4.1 PROPOSTA TÉCNICA.....	21
4.1.1 Plano de Implantação.....	22
4.1.2 Recursos.....	22
4.1.3 Resultados Esperados.....	23
4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas.....	23
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>26</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 APRESENTAÇÃO**

O presente projeto possui a intenção de analisar e propor melhorias no sistema de arrecadação do imposto predial territorial urbano (IPTU) do Município da Lapa-PR.

O Município da Lapa-PR, obtém grande parte de sua arrecadação através do imposto territorial predial urbano (IPTU), o qual é definido no Código Tributário Nacional, como sendo um imposto de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, estando localizado na zona urbana do Município.

O sistema de arrecadação do Município da Lapa é composto pelo cadastro imobiliário, o qual consiste num banco de dados, que contém os imóveis urbanos inscritos, contendo informações relativas ao endereço do imóvel, área territorial e construída, quadra, lote, loteamento, proprietário/compromissário, valor venal e demais dados anotados nos registros fiscais municipais, sendo este sistema utilizado para o cálculo do IPTU.

Devido a falhas existentes no sistema de arrecadação municipal, há a necessidade de melhorias, buscando gerenciar com mais eficiência a arrecadação do Município, pois se tratam de recursos públicos voltados ao atendimento em prol do cidadão e dos contribuintes, que esperam retorno do imposto pago.

Sendo assim torna-se fundamental um sistema de arrecadação com o menor nível de falhas possíveis, e que seja eficaz, propondo através desse projeto melhorias capazes de suprir as falhas que ocorrem no processo de arrecadação do IPTU, no Município da Lapa.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Analisar e propor melhorias no Sistema de Arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município da Lapa-PR.

## 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterizar o sistema de arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no Município da Lapa-PR;
- Analisar e apresentar um diagnóstico do processo de arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no Município da Lapa-PR;
- Propor melhorias no processo de arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no Município da Lapa-PR.

#### 1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO

O Município da Lapa-PR, obtém grande parte de sua arrecadação através do imposto territorial predial urbano (IPTU), o qual é definido no Código Tributário Nacional, como sendo um imposto de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, estando localizado na zona urbana do Município.

O Município, possui um sistema de arrecadação, que é composto pelo cadastro imobiliário, o qual consiste num banco de dados, que contém os imóveis urbanos inscritos, contendo informações relativas ao endereço do imóvel, área territorial e construída, quadra, lote, loteamento, proprietário/compromissário, valor venal e demais dados anotados nos registros fiscais municipais, sendo este sistema utilizado para o cálculo do IPTU, percebe-se que existem falhas administrativas e operacionais no sistema de arrecadação municipal.

Através do sistema de arrecadação Municipal, é que se efetua o lançamento e arrecadação do IPTU, neste processo há procedimentos legais e normas que precisam ser observadas para que não haja nulidade dos atos praticados, o processo necessita ainda, de uma estrutura física e organizacional, as quais são importantes para a Gestão Pública, e a observância legal e jurídica é subsídio para evidenciar a gestão democrática do ente público.

Sendo assim torna-se fundamental um sistema de arrecadação municipal com o menor nível de falhas, e que seja eficaz, propondo através desse projeto rever o sistema de arrecadação do IPTU, bem como propor melhorias capazes de suprir as falhas que ocorrem no processo de arrecadação no Município da Lapa.

Este estudo justifica-se pela importância da eficiência na gestão tributária, a qual é fundamental para a arrecadação dos impostos, e ainda para melhorar as atividades e atender as políticas públicas essenciais para a população, saúde, educação, segurança pública, entre outras, voltadas aos cidadãos e contribuintes do Município da Lapa.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Serão apresentados a seguir, os embasamentos legais que regem o processo de arrecadação do tributo IPTU, bem como os conceitos, teorias e legislação pertinentes ao tema.

### 2.1 CONCEITO DE TRIBUTO E IMPOSTO

O Sistema Tributário Nacional, é conceituado na Constituição Federal de 1988 no Título VI, sendo que o Sistema Tributário Nacional é composto pelos tributos federais, estaduais e municipais. O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, dispõe a definição de tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

O tributo é caracterizado pela obrigatoriedade pecuniária, ou seja, imposição por parte da Fazenda Pública, constituindo-se na entrega de dinheiro em moeda e em valor que se possa representar. Conforme o CTN, em seu art. 5º (BRASIL, 1966), é estabelecido três espécies de tributos:

- a) Impostos;
- b) Taxas, e
- c) Contribuições de melhoria.

Pode-se definir imposto, como sendo o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade pública específica, relativa ao contribuinte, conforme menciona Oliveira (2008, p. 178):

Ao contrário das taxas e da contribuição de melhoria, os impostos são tributos não vinculados à atividade estatal específica, daí derivando que a situação definida em lei como geradora da obrigação de pagá-los só pode corresponder a uma atuação do próprio contribuinte.

Cabe salientar que a Fazenda Pública necessita de previsão legal para poder instituir e arrecadar um tributo. O Poder Legislativo deve apreciar e aprovar o Projeto de Lei, enviado pelo Poder Executivo, que estabelecerá a criação e cobrança de tributos, seja em instância Federal, Estadual ou Municipal.

Em seu art. 4º o CTN (BRASIL, 1966), aponta duas questões irrisórias para qualificar um tributo:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica - lá:  
I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;  
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Sendo assim, não é relevante apontar a destinação do valor arrecadado e nem a denominação que se poderá dar a um tributo, para que o mesmo apresente legitimidade. O que é relevante é a hipótese de incidência do tributo, ou seja, o fato gerador faz nascer à obrigação tributária. A legislação deve prever e definir o contribuinte, o fato gerador e a base de cálculo. No caso do IPTU, o contribuinte é o proprietário de imóvel, o fato gerador é a propriedade ou o bem imóvel, e a base de cálculo representa o valor do bem.

## 2.2 PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Visando proteger o contribuinte e a economia, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), criou algumas limitações ao poder de tributar, sendo eles os princípios tributários.

No processo de criação dos impostos deve ser observada a capacidade econômica do contribuinte, além dos princípios tributários, que são uma forma de limitar o poder de tributar dos governos, devendo ser observados os seguintes princípios tributários:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da isonomia ou igualdade;
- c) Princípio da capacidade contributiva;
- d) Princípio da vedação ao confisco;

- e) Princípio da irretroatividade;
- f) Princípio da uniformidade geográfica;
- g) Princípio da liberdade de tráfego;
- h) Princípio da transparência;
- i) Princípio da não cumulatividade;
- j) Princípio da seletividade.

Têm-se ainda os princípios tributários implícitos, sendo os quais não estão claramente expressos na Constituição Federal, mas que são fundamentais na administração da legislação tributária.

Assim os princípios tributários são mecanismos fundamentais para evitar a imposição sem controle dos tributos, por parte dos governantes, pois o poder concedido a eles, não pode ser exercido sem a observância as limitações constitucionais e legais.

### 2.3 O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Através da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, foi regulamentado o CTN, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

A palavra “imposto” significa imposição, obrigação de aceitar algo. O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) tem seu fato gerador na propriedade do imóvel urbano. Conforme art. 32 do CTN (BRASIL, 1966), para incidência do IPTU, de competência dos municípios, a cobrança deve estar de acordo com a definição em lei civil da área urbana de cada município. A definição de área urbana, de acordo o CTN (BRASIL, 1966), art. 32, § 1º, é:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência

de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Ainda, segundo o CTN (BRASIL, 1966), em seu art. 32, § 2º,

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Áreas destinadas à habitação, indústria, comércio, prestação de serviços, ou que tenham sido contempladas por pelo menos duas melhorias das citadas anteriormente, poderão ser consideradas urbanas se aprovadas por leis municipais e órgãos competentes.

Segundo o CTN (BRASIL, 1966), em seu art. 33, o valor venal é a base para o cálculo do IPTU:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

O valor venal é que define valoração a um imóvel. Para identificar o valor venal de um imóvel, se faz necessário definir a área e multiplicar pelo valor do metro quadrado. Ao valor do metro quadrado, podem estar atrelados critérios como benfeitorias, espécie de construção e idade, localização e serviços instalados nas

proximidades, (mercado, escolas, postos de saúde, etc.). Os critérios para fixação do valor venal dos imóveis devem estar previstos em lei, assim como as formas de atualização desses valores. O valor venal não é apenas utilizado como base para o cálculo do IPTU, mas também para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e para o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). O valor venal de um imóvel serve de parâmetro para que os Municípios calculem e efetuem o lançamento do IPTU, ocorrendo posteriormente à arrecadação dos valores pagos pelos contribuintes, aos cofres públicos.

## 2.4 GESTÃO TRIBUTÁRIA

A gestão tributária resume-se na aplicação de uma série de procedimentos e atividades, para desenvolver o processo que envolve a arrecadação de tributos. Sendo que o planejamento torna-se fundamental no processo de arrecadação, seja para a estrutura organizacional, reduzir custo de atividades, investir em tecnologia de sistemas de informação, bem como na equipe que atua diretamente com o contribuinte.

Entende-se por gestão tributária na administração pública, todo o processo de gerir a arrecadação de impostos, instituídos pelo poder de tributar previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), conforme seu art. 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Sendo assim, os Municípios, para manter a execução dos serviços básicos, como limpeza urbana, manutenção das vias, serviços de saúde, educação, assistência social, e ainda manter a folha de pagamento dos servidores, necessitam

da arrecadação de impostos, mantendo através destes a máquina pública e os serviços públicos em funcionamento.

A gestão tributária deve estar organizada de modo a gerir todo o processo arrecadatório, envolvendo as etapas de fiscalização, arrecadação, os autos de infração, a orientação aos contribuintes e a emissão de certidões, para Harada (2007, p.87), “ao Município tem assegurado o poder de instituir o seu Sistema Tributário, nos exatos limites em que desenhada essa competência impositiva”.

As leis que instituem os tributos, estabelecem as normas de competência e os poderes dos agentes públicos, visando o desenvolvimento das atividades de arrecadação e fiscalização, conforme cita Harada (2007, p. 49), “é indispensável que o poder tributante disponha de uma infraestrutura adequada em termos de pessoal e material, para o fiel desempenho dessa atividade”.

A estrutura adequada, é fundamental para assegurar a eficiente atuação do poder público tributante, tendo como objetivo ordenar e elevar a arrecadação de impostos, reduzindo a sonegação de impostos e ações que danem o patrimônio público, os contribuintes precisam estar cientes do seu dever do pagamento de tributos, os quais são estabelecidos, conforme a sua capacidade contributiva.

Cabe observar que os gestores públicos, precisam verificar o cumprimento da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao Capítulo III que trata da Receita Pública (BRASIL, 2000).

#### 2.4.1 Sistema Tributário do Município da Lapa

A Lei Orgânica Municipal é um instrumento legal, elaborado a partir da Constituição Federal, para regular aspectos sociais, poderes públicos e direitos fundamentais. É a Constituição de um Município. A Lei Orgânica do Município da Lapa, foi revisada e atualizada em 2011. No Município da Lapa o sistema tributário municipal tem sua regulamentação inicial na Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 2011), que em seu art. 6°, III, define a atribuição de instituir e arrecadar tributos:

Art. 6° - Compete ao Município:

I – [...]

II – [...]

III – instituir e arrecadar tributos de sua competência, [...]

A instituição ou criação de tributos, bem como a concessão de descontos, anistias e outros benefícios, somente poderão ser efetivados, com deliberação do Poder Legislativo Municipal, conforme consta no art. 21 da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 2011), “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: p) às políticas públicas do Município; II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e remissão de dívidas.”

A organização do sistema tributário é de responsabilidade do Poder Executivo, sendo assim, Projetos de Lei que tratam do tema, devem ser elaborados pelo Poder Executivo, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo. A elaboração do Código Tributário Municipal, como lei complementar à Lei Federal que cria o CTN, conforme cita o art. 53 da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 2011), também há a necessidade de ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, para aprovação do legislativo, da qual se exige voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A previsão de instituir tributos, estabelecida no art. 104 da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 2011), prevê a criação de: impostos; taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; e contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

A Lei nº 649 de 30 de dezembro de 1976, instituiu o novo Código Tributário Municipal, estando nele previstas todas as questões que envolvem a administração tributária do Município da Lapa, como incidência tributária, sujeição passiva tributária, sistemática do cálculo, instituição do crédito tributário, arrecadação, ilícito tributário, dispêndia de pagamento dos tributos, conforme redação dada pelo art. 2º (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 1976).

Observa-se que a Lei nº 649/1976, sofreu alterações ao longo dos anos, devido a atualizações que se fizeram necessárias, o poder Executivo sancionou a Lei Complementar nº 03 de 30 de dezembro de 2011, na qual trata em seu Capítulo II, das atualizações relativas ao IPTU, onde foram atualizadas definições de imóvel, zona urbana e rural, incidência e fato gerador.

O valor venal é a base de cálculo para identificar o imposto anual de um imóvel urbano. Conforme previsto no art. 11 do Código Tributário Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, 1976). Tratando-se de prédio pelo valor das construções, obtido pela multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, aplicado os fatores de correção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas e tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicado os fatores de correção.

Já o calendário fiscal é estabelecido por Decreto Municipal, a cada ano, todo mês de janeiro é publicado o Decreto que terá validade para o exercício, nele é definido o Valor de Referência Municipal (VRM), indicador utilizado para calcular o imposto (IPTU) a ser lançado. É definido também o índice a ser utilizado para atualização monetária de débitos junto ao Município, sendo que o Município da Lapa utiliza o índice para atualização monetária FCA, apurado pelo acumulado dos 12 meses.

### **3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

#### **3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO**

Com origem ligada ao tropeirismo, a Lapa é uma das cidades mais antigas do Estado do Paraná e mantém seu Centro Histórico com características originais. A principal atividade econômica do município é a agropecuária, com espaço para o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços. A oportunidade de negócios no setor de turismo também apresenta avanços.

Cerca de 60% de sua população se concentra no meio urbano, mas ainda possui uma população rural significativa, distribuída em 64 comunidades rurais interligadas por aproximadamente 3.000 km de estradas.

A Prefeitura Municipal da Lapa possui 1.673 funcionários, distribuídos em sete secretarias, além do gabinete do prefeito, da procuradoria geral e da unidade de controle interno. As secretarias e os órgãos estão alocados em diversos imóveis, próprios e alugados. O orçamento anual previsto para o ano de 2019 é de aproximadamente R\$ 182.000.000,00 (Cento e oitenta e dois milhões de reais). Este orçamento tem uma realização mensal de Receitas e sua execução é programada para 12 meses.

A Secretaria Municipal de Fazenda está localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.649, em prédio locado e possui cinco departamentos: Departamento de Contabilidade Financeira; Departamento de Orçamento Financeiro; Departamento de Tesouraria; Departamento de Fiscalização Tributária e Departamento de Cadastro e Tributação, totalizando 30 funcionários.

O Departamento de Cadastro e Tributação é responsável pela gestão e manutenção atualizada dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação destes, responsável também pelo desempenho das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes, e ainda a gestão da legislação tributária do Município.

## 3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

### 3.2.1 Arrecadação total do município da Lapa

O Município da Lapa, obteve uma arrecadação total de R\$ 131.184.939,54, no exercício de 2018, sendo deste total, além de receitas próprias arrecadadas pelo Município, obteve-se também receitas repassadas pelo Governo Federal e Estadual, através de transferências Constitucionais, das quais os Municípios têm participação.

A seguir será apresentado a relevância do IPTU, para arrecadação do Município.

### 3.2.2 Arrecadação do IPTU no município da Lapa

A arrecadação total do IPTU no Município da Lapa para o exercício de 2018, correspondeu ao montante de R\$ 4.186.304,09, apesar de parecer uma parcela pequena da arrecadação, comparado com a arrecadação total que se obteve no ano de 2018, observa-se que o IPTU se constitui como uma importante fonte de arrecadação, visto a relevância desse imposto para o Município, nos investimentos em prol dos serviços públicos.

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Cadastro e Tributação, é responsável pelo lançamento e arrecadação do IPTU, sendo estes procedimentos realizados através do sistema de arrecadação municipal, o qual é caracterizado por um sistema de software que capta as informações, sendo alimentado pelos servidores da pasta, tendo distintos os cadastros mobiliários e imobiliários.

O cadastro imobiliário consiste num banco de dados composto pelos imóveis urbanos inscritos no Município da Lapa, onde contém informações relativas ao endereço do imóvel, área territorial e construída, quadra, lote, loteamento, proprietário/compromissário, valor venal e demais dados anotados nos registros fiscais municipais, o mesmo é utilizado para o cálculo do IPTU.

Este cadastro urbano tem por objetivos, coletar e armazenar informações sobre a área urbana do Município, criar e manter atualizado o sistema cartográfico, fornecer dados para o planejamento e desenvolvimento urbano e fornecer dados para a geração do IPTU, para fins tributários, o cadastro serve para avaliar o imóvel

segundo sua ocupação e valoração, o IPTU deve alterar de acordo com a valorização imobiliária e de acordo com a condição que se encontra seu cadastro.

Através de entrevista realizada com o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Município da Lapa, senhor Marcos Melquior Cortes Berghauser, verificando relatórios fornecidos pela Secretaria de Fazenda, e ainda analisando a atual situação do sistema de cadastro imobiliário do Município da Lapa, pode-se constatar que existem falhas no sistema de arrecadação, sendo na área administrativa, quando se referem à tomada de decisões de se executar o que está previsto no Código Tributário Municipal, o qual está desatualizado, pois é uma Lei de 1976, que apesar de existir a Lei Complementar, não supre todas as necessidades correspondentes ao tema, ocasionando problemas e dificultando para o Município, em questões relativas ao cálculo do IPTU, cadastro imobiliário, cadastro de dívidas ativas, parcelamento de débitos e isenções.

Foram detectadas, ainda falhas operacionais, quando se tratam do cadastro e da fiscalização dos imóveis, à sua existência e seus valores venais, sendo elas apontadas a seguir:

- Tamanho da metragem da construção dos imóveis (maior ou menor que descritos nos cadastros);
- Cadastros de imóveis duplicados (sendo um cadastro para a construção e um outro cadastro para o terreno);
- Cadastros com nomes de logradouros invertidos ou errôneos;

Observou-se através de acompanhamento e verificação no sistema de arrecadação, efetuados juntamente com o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, que o software utilizado apresenta as falhas acima descritas, as quais foram constatadas num percentual de 30% dos cadastros imobiliários, sendo estas observadas na efetivação da migração (mudança) de sistemas anteriores, para o atual, bem como a falta de fiscalização dos imóveis por parte do Município, pois muitas vezes no cadastro imobiliário a informação não bate com o que de fato existe, essas falhas, impactam diretamente na arrecadação do Município, pois de acordo com dados da Secretaria Municipal de Fazenda, há um impacto de 15% a menos na arrecadação.

## **4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

### **4.1 PROPOSTA TÉCNICA**

Após analisar a situação atual apresentada, nota-se que a cobrança do IPTU, para a maioria dos municípios brasileiros, assim como para o Município da Lapa, é considerada uma das fontes de recursos mais importantes de arrecadação própria, encontrar maneiras efetivas e eficazes para efetuar o lançamento e a cobrança é um dos maiores desafios para a gestão municipal.

Para corrigir as falhas existentes, propõe-se a integração do sistema tributário com um software de geoprocessamento, este sistema seria utilizado para garantir o registro e medição mais correta possível dos terrenos e construções do Município, a fim de potencializar esse serviço, pois é justamente onde são encontradas as maiores falhas do sistema de arrecadação, o tamanho da metragem dos imóveis, a localização das vias, e a verificação de cadastros duplicados, o que pode contribuir não só para obtenção de dados corretos, como também para um aumento efetivo e considerável na arrecadação do IPTU.

Esse tipo de sistema faz a medição real e exata de todos os imóveis da cidade e com base nestes dados, os carnês do IPTU são calculados. Geralmente, o sistema de Geoprocessamento, através de registros fotográficos, consegue garantir informações precisas e seguras. O desafio seguinte é selecionar estes dados e integrar ao sistema tributário que irá calcular o valor do imposto, garantindo um lançamento e uma cobrança mais eficaz por parte da administração pública.

Outra falha apontada com relação a legislação vigente do Município, estar defasada, em princípio, há a necessidade de revisão e renovação do Código Tributário Municipal, adequando-o à atual legislação em vista de o código em vigência ter sido elaborado em 1976, apesar da Lei Complementar sancionada em 2011, com emendas e atualizações, não foram suficientes para suprir as demandas exigidas, sendo assim, há a necessidade de se elaborar e promulgar nova legislação, que seja eficaz no trato da gestão tributária, compilando todos os temas que envolvam as questões relativas ao cálculo do IPTU, cadastro imobiliário, cadastro de dívidas ativas, parcelamento de débitos e isenções.

As falhas no lançamento e cobrança do IPTU, além de prejudicar as contas públicas, pode inclusive comprometer a administração municipal, a ineficiência na

arrecadação se dá ainda, pela não aplicação de penalidades aos proprietários de imóveis complementadas pelas dificuldades de se implantar políticas de cobranças no Código Tributário Municipal, que seriam interpretadas como medidas impopulares, refletindo negativamente na imagem política do Chefe do Executivo, sendo mais cômodo administrar apenas as receitas de transferências correntes.

#### 4.1.1 Plano de implantação

O plano de implantação será dividido em três etapas. A primeira é a revisão do atual Código Tributário Municipal, pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, juntamente com a equipe do Departamento, será efetuada a revisão, com todas as atualizações que se fizerem necessárias, e posteriormente enviado à Câmara Municipal para apreciação.

A segunda etapa será a contratação de um sistema de geoprocessamento, que efetue a medição real dos imóveis e terrenos, do quadro urbano do Município, e ainda, será efetuada a integração entre o sistema de geoprocessamento e o sistema tributário municipal.

A terceira etapa será o acompanhamento efetivo e contínuo dos procedimentos formalizados, ou seja, após implantando o sistema, que sejam feitos acompanhamentos e revisões, pelos servidores do Departamento de Cadastro e Tributação.

#### 4.1.2 Recursos

Os recursos necessários para implantação da proposta técnica são recursos financeiros, para contratação de empresa especializada em geoprocessamento, recursos humanos, os quais tratam-se de servidores responsáveis pelo setor de Cadastro e Tributação do Município, e equipamentos para cadastro nos sistemas, sendo computadores que suportem a captação das informações integradas dos sistemas de geoprocessamento e tributário. Os recursos materiais também são utilizados diariamente, não necessitando de programações extras de quantidades a serem adquiridas.

#### 4.1.3 Resultados esperados

Os resultados esperados após a implantação da proposta técnica, estima-se que haverá um aumento da arrecadação do Município, com base nos dados coletados através dos sistemas implantados e integrados, bem como com a atualização do Código Tributário Municipal, espera-se a obtenção de maior eficácia e eficiência no processo de arrecadação do IPTU.

#### 4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

Obviamente existem riscos no processo de integração dos sistemas de geoprocessamento e tributação, pois podem ocorrer falhas, tratando-se de sistemas, no entanto podem ser corrigidas através de acompanhamentos periódicos, pelos servidores responsáveis pela alimentação dos dados dos sistemas, de efetuar periodicamente conferências internas.

## 5 CONCLUSÃO

O estudo apresentado teve como objetivo geral, analisar e propor melhorias no Sistema de Arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município da Lapa-PR, e como objetivos específicos: caracterizar o sistema de arrecadação do IPTU no Município da Lapa-PR; analisar e apresentar um diagnóstico do processo de arrecadação do IPTU no Município da Lapa-PR e propor melhorias no processo de arrecadação do IPTU no Município da Lapa-PR.

Dentro dos objetivos propostos, constatou-se que o Município, possui um cadastro imobiliário pouco eficiente, o qual consiste num banco de dados composto pelos imóveis urbanos inscritos no Município da Lapa, onde contém as informações relativas ao endereço do imóvel, área territorial e construída, quadra, lote, loteamento, proprietário/compromissário, valor venal e demais dados anotados nos registros fiscais municipais, sendo que o mesmo é utilizado para o cálculo do IPTU.

Após a realização de entrevista com o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, foram apontadas falhas no processo de lançamento e arrecadação do IPTU, sendo elas administrativas, quando se referem à tomada de decisões de se executar o que está previsto no Código Tributário Municipal, o qual está desatualizado, pois é uma Lei de 1976, e falhas operacionais, quando se tratam do cadastro e da fiscalização dos imóveis à sua existência e seus valores venais, pois o software utilizado apresenta falhas, devido à migração (mudança) de sistemas anteriores, para o atual, bem como a fiscalização dos imóveis por parte do Município.

Analisando as falhas detectadas, observa-se em princípio, que há a necessidade de revisão e renovação do Código Tributário Municipal, adequando-o à atual legislação em vista de o código em vigência ter sido elaborado em 1976, apesar das emendas que foram publicadas ao longo dos anos, recomenda-se que o Município elabore um novo Código Tributário Municipal, que supra as necessidades atuais, da legislação vigente.

Analisando ainda as falhas operacionais, observa-se que é de suma importância um sistema de arrecadação que funcione corretamente, integrado a um sistema de geoprocessamento, recomenda-se que o Município invista nessa integração de sistemas, que os dados ali fornecidos sejam evidentemente o que é de fato realidade, que aponte realmente a metragem existente da edificação. Sendo

de suma importância o investimento em software que supra as necessidades do Município na sua gestão Tributária, mais também que facilite os trabalhos dos demais setores, pois o benefício dessa integração, não seria apenas para a arrecadação do Município, mais para diversas áreas que podem se beneficiar com o geoprocessamento.

Podendo com isso ter uma ferramenta de gestão capaz de proporcionar ao gestor conhecer seu Município, focando em investimentos e em políticas públicas de qualidade, que sejam de interesse social e que venham a refletir positivamente no desenvolvimento da cidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira.** Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo. Atlas, 1991.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Tributário Municipal:** Sistema Tributário Municipal. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

OLIVEIRA, José Jayme de Macedo. **Código Tributário Nacional:** Comentários, doutrina, jurisprudência. 4. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. Lei nº 649, de 30 de dezembro de 1976. **Código Tributário Municipal.** Disponível em: Secretaria Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 2011. **Código Tributário Municipal.** Disponível em: Secretaria Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. **Lei Orgânica do Município da Lapa.** 2011. Disponível em: Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. **Secretaria Municipal de Fazenda.** 2019. Disponível em: <<https://lapa.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/10>>. Acesso em: 10 jan. 2019.